

GOV. DO PARÁRIBO
101.091/2025
Por *JUAN CARLOS*



GOVERNO DE
PARÁRIBO
O NOVO TEMPO É AGORA

ESTADO DA PARÁRIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁRIBO

CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Parari-PB, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 34S3 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

Genival Aires de Queiroz Filho, prefeito constitucional do Município de Parari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS - para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (EMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

I- O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores



GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA

ESTADO DA PARALIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

II - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do município;

III – O valor do repasse financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Parari sempre que os resultados dos indicadores determinados pelo Ministério da Saúde sejam alcançados, sendo o pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, nas equipes de Saúde Bucal, nas e-Multis que aderirem ao programa, sob forma de incentivo e se dará nos termos desta lei e seu regulamento

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais.

Art. 3º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será pago aos profissionais das ESF, das ESB, EMulti, que cumprirem os pré-requisitos



GOVERNO DE
PARAÍBA
ONOVO TEMPO É AGORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, e será pago de acordo com a tabela progressiva do anexo único da Lei.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento

por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. licença maternidade;
- II. licença paternidade;
- III. licença-prêmio;
- IV. afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. afastamento para tratamento médico;
- VI. afastamento para atividades políticas;

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de Folha de Pagamento ou Recibo, nos meses subsequentes ao do repasse da componente qualidade.

§ 1º Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, parcela única, considerando do alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, o valor da gratificação pertencerá ao Fundo Municipal de Saúde, e será aplicado nas demais despesas autorizadas na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 6º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

Art. 7º Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, conforme Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, e especial a Lei nº 422 de 21 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO em 20 de agosto de 2025.

Genival Aires de Queiroz Filho
Genival Aires de Queiroz Filho

Prefeito Constitucional



GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

ANEXO ÚNICO

Percentual para cada profissional que atua na unidade básica de saúde componente qualidade

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Categoria Profissional*	Percentual do Componente QUALIDADE			
	Avaliação do Ministério da Saúde			
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
Agente Comunitário de Saúde - ACS	20%	18%	16%	11%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	20%	18%	16%	1%
Enfermeiro	10%	08%	6%	4%
Médico	10%	08%	6%	4%
Coordenação AB, Coord. Epidemiológica e Coord. Imunização	05%	05%	04%	03%
Recepcionista	03%	03%	02%	01%
Gestão	30%	40%	50%	70%

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.



GOVERNO DE
PARARI
ONHO TEMPO É AGORA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional*	Percentual do Componente QUALIDADE			
	Avaliação do Ministério da Saúde			
	OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
Cirurgião-Dentista	40%	33%	30%	25%
<u>Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal</u>	20%	17%	15%	5%
Gestão	40%	50%	55%	70%

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL-EMULTI

Categoria Profissional	Percentual do Componente QUALIDADE			
	Avaliação do Ministério da Saúde			
	OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
Profissionais de Nível Superior*	70%	60%	50%	30%
Gestão	30%	40%	50%	70%

* O valor será rateado entre os profissionais integrantes da equipe.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Parari, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominada **Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde**.

A presente iniciativa se mostra necessária e urgente, pois:

1. **Alinhamento às diretrizes do Ministério da Saúde** – O projeto adapta o município às normas nacionais que condicionam o repasse de recursos financeiros à qualidade e aos resultados alcançados pelas equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Multiprofissionais, substituindo de forma definitiva programas anteriores e garantindo a legalidade na aplicação dos recursos federais.
2. **Valorização dos profissionais de saúde** – Ao vincular o incentivo diretamente ao desempenho e alcance das metas, promove-se maior engajamento das equipes, melhora na resolutividade dos atendimentos e fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade, sem gerar ônus adicional ao erário municipal, visto que os recursos são exclusivamente provenientes do Ministério da Saúde.
3. **Fortalecimento da Atenção Primária** – Com o estímulo ao cumprimento de indicadores de saúde, o município passa a dispor de equipes mais motivadas e qualificadas, o que contribui diretamente para o aumento da cobertura, melhoria do acompanhamento das famílias, prevenção de doenças e redução das internações hospitalares por causas evitáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

4. **Transparência e responsabilidade fiscal** – O pagamento será realizado somente quando o município atingir os resultados pactuados e receber o repasse do Fundo Nacional de Saúde, não havendo possibilidade de utilização de recursos próprios. Além disso, os critérios de desempenho são avaliados de forma externa e independente pelo Ministério da Saúde, assegurando transparência no processo.

Portanto, trata-se de uma medida que **não apenas fortalece a Atenção Primária à Saúde**, mas também garante justiça aos profissionais que atuam na linha de frente, além de assegurar à população de Parari serviços de maior qualidade.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Vereadores a aprovarem este Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na gestão da saúde municipal e na valorização de nossos servidores.

Atenciosamente,

Genival Aires de Queiroz Filho
Genival Aires de Queiroz Filho

Prefeito Constitucional